



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0002906-18.2021.6.13.8000**  
**Contrato nº 020/2021 – TREMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI**, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com sede em Campo Grande/MS, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 420, Casa 2, Vila Jardim Paulista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sumaia Kesrouani Borges, Carteira de Identidade nº 1.932.997, expedida por SEJUSP/MS, CPF nº 322.435.021-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **capacitação, através da aplicação do curso “E-Social para a Administração Pública”, para 35 (trinta e cinco) servidores** do CONTRATANTE, com carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas - 4 (quatro) horas diárias**, nos termos do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O evento será realizado à distância, ao vivo, em datas e horários a serem definidos, e contará com aulas invertidas, exposição dialogada e estudo de casos concretos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Disponibilizar e operar o ambiente virtual de aprendizagem;

- II. Encaminhar *Login* e Senha para acesso dos alunos ao ambiente virtual de aprendizagem, bem como o material didático aos alunos para realização de aula invertida, com antecedência de uma semana do primeiro dia de aula;
- III. Arcar com a manutenção das aulas gravadas durante 7 (sete) dias em sua plataforma, com acesso para os alunos;
- IV. Aplicar exercícios de fixação durante o curso e avaliação de aprendizagem;
- V. Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos alunos aprovados no curso, de acordo com os seguintes critérios: no mínimo, 75% de frequência, e 70% de aproveitamento na avaliação de aprendizagem;
- VI. Arcar com a elaboração, revisão, reprodução e fornecimento de material didático digital a ser distribuído aos alunos, diretamente na plataforma ou por e-mail, em até 24 horas antes do início do curso;
- VII. Arcar com a remuneração e encargos sociais do instrutor/palestrante, assim como com passagens aéreas, transporte urbano, hospedagem e alimentação, se for o caso;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Providenciar a divulgação do evento;
- II. Encaminhar os nomes, e-mails e números de celulares (opcional) dos participantes à CONTRATADA;
- III. Encaminhar informação aos alunos sobre os requisitos técnicos necessários à sua participação no curso;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;



VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo R\$1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) o valor da hora/aula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Quinto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Sétimo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **10 de maio de 2021** e encerrando-se em **09 de novembro de 2021**.

## **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031  
LDO: 14.116/2020  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000695, em 23/04/2021, para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## CLÁUSULA ONZE- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária

para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo  
Diretor-Geral

11.128.083/0001-15  
SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAH N.º 420 - CASA 02

ID. PAULISTA - CEP: 79.050-000

CAMPO GRANDE - MS

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI

Sumaia Kesrouani Borges

Titular

**ANEXO**Conteúdo programático mínimo:**MÓDULO I - PARTE INTRODUTÓRIA**

- 1 - Introdução;
- 2 - Obrigações Exigidas pelos Órgãos Governamentais;
  - 2.1 - Obrigações anuais;
  - 2.2 - Obrigações mensais;
- 3 - Transição para o Sistema do e-Social;
  - 3.1 - Definição;
  - 3.2 - Obrigatoriedade e entrega da GFIP/SEFIP;
  - 3.3 - Quem deve recolher e informar;
  - 3.4 - Quem não deve recolher e informar;
  - 3.5 - O que deve ser informado;
  - 3.6 - Prazo para entregar e recolher;
  - 3.7 - Categorias;
- 4 - Formas de Contratações pelos Entes Públicos;
- 5 - Do Enquadramento no FPAS;
  - 5.1 - Enquadramento para efeitos do Recolhimento do RAT;
- 6 - Enquadramento da Qualidade do Servidor/Empregado perante a RFB;
  - 6.1 - Segurado empregado;
  - 6.2 - Contribuinte individual.

**MÓDULO II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1 - Apresentação, conteúdo e princípios do e-Social;
  - 1.1 - Simplificação do e-Social;
- 2 - Quem está obrigado ao e-Social;
- 3 - O e-Social x EFD-REINF (Sistemas Complementares);
- 4 - Forma de substituição das informações da GFIP, outras declarações e formulários, pelas informações constantes do e-Social;
  - 4.1 - Implementação progressiva do e-Social: "faseamento";
- 5 - Ambientes do e-Social;
- 6 - Lógica do sistema e Recomendações;
- 7 - Identificadores;
- 8 - Modelo Operacional do e-Social;
- 9 - Tabelas do e-Social;
- 10 - Eventos do e-Social;
- 11 - Registro de Eventos Trabalhistas - RET;

- 12 - Situação "Sem Movimento";
- 13 - Indicação de requisitos para envio dos eventos;
- 14 - Datas;
- 15 - Alterações e retificações;
- 16 - Tratamento das inconsistências geradas pelo envio extemporâneo de eventos;
- 17 - Exclusão de eventos;
- 18 - Consulta das informações e download dos arquivos transmitidos;
- 19 - Informações Gerais Sobre os Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST;
- 20 - Eventos de SST no Âmbito dos Órgãos Públicos;
- 21 - Da Centralização das Informações para o Órgão Público;
- 22 - Orientações Transitórias.

## CAPÍTULO II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1 - Orientações sobre o procedimento de alteração de CPF do trabalhador ou de beneficiário.

## CAPÍTULO III - ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA POR EVENTO

- 1.1 - Informações do Empregador/Contribuinte;
- 1.2 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos;
- 1.3 - Tabela de Rubricas;
- 1.4 - Tabela de Lotações Tributárias;
- 1.5 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
- 1.6 - Remuneração de Trabalhador Vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;
- 1.7 - Remuneração do Servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- 1.8 - Benefícios Previdenciários - RPPS;
- 1.9 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;
- 1.10 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física;
- 1.11 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários;
- 1.12 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos;
- 1.13 - Reabertura dos Eventos Periódicos;
- 1.14 - Fechamento dos Eventos Periódicos;
- 1.15 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar;
- 1.16 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;
- 1.17 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;
- 1.18 - Alteração de Contrato de Trabalho;
- 1.19 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 1.20 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- 1.21 - Afastamento Temporário;
- 1.22 - Cessão/Exercício em Outro Órgão;
- 1.23 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;
- 1.24 - Reintegração;



- 1.25 - Desligamento;
- 1.26 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início;
- 1.27 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual;
- 1.28 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término;
- 1.29 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos - Início;
- 1.30 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos - Alteração;
- 1.31 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início;
- 1.32 - Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Alteração;
- 1.33 - Reativação de Benefícios - Entes Públicos;
- 1.34 - Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Término;
- 1.35 - Exclusão de Eventos;
- 1.36 - Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador;
- 1.37 - Imposto de Renda Retido na Fonte;
- 1.38 - Informações do FGTS por Trabalhador;
- 1.39 - Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte;
- 1.40 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;
- 1.41 - Penalidades pela não entrega;
- 1.42 - Vigência.

### MÓDULO - III - DO EDF-REINF

- 1.1 - Cuidados na Retenção;
- 2 - Do SPED e do e-Social;
  - 2.1 - Introdução;
  - 2.2 - Visão geral do Sistema do e-Social;
    - 2.2.1 - Conceito do e-Social;
  - 2.3 - Visão geral e detalhada da EFD-REINF;
    - 2.3.1 - Conceito do REINF;
  - 2.4 - Visão das Retenções e Valores a Serem Informados na EFD-REINF;
    - 2.4.1 - Da Previsão Constitucional da Seguridade Social;
    - 2.4.2 - Da Previsão Infraconstitucional do REINF.

Requisitos mínimos do(a) contratado(a) (escolaridade, experiência etc.):

O instrutor contratado deverá ter formação e experiência na condução de ações de treinamento na área.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 27/04/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 27/04/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em



27/04/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1589895** e o código CRC **652DBEC0**.

0002906-18.2021.6.13.8000

1589895v16